



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4899

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Antônio Carlos Câmara

Data: 17/03/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/98. (NÃO VOTADO). Define a Política Municipal de Amparo e de Incentivo às Atividades Esportivas e Recreativas no Setor Amadorista, Varzeano e Bairrista.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 39

Número de folhas: 04

Espécie: Pl
Categoria: não votado, não tramitado
Cl: 26
Ordem: 39
nº fls. 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº /98

AUTOR:

ANTÔNIO CARLOS CÂMARA

ASSUNTO:

DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE AMPARO E DE INCENTIVO ÀS
ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NO SETOR AMADORISTA - VARZEANO
ZEANO E BAIRRISTA.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - RECEBIDO EM 17/03/98
- 2 - À COM. DE LEG. E JUSTIÇA;
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI-----/98

Define a política Municipal de amparo e de incentivo às atividades esportivas e recreativas no setor amadorista-varzeano e bairrista.

O Povo do município de montes Claros por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define as atividades esportivas e recreacionais de âmbito amadorista, varzeanos e bairristas, exercidas no território do município de Montes Claros, passíveis de amparo e estímulo por parte do Poder Público Municipal, visando a sua implantação, manutenção e desenvolvimento.

Art. 2º São consideradas atividades esportivas e recreacionais de âmbito amadorista, varzeanos e bairristas, as que forem exercidas sem finalidade de lucro, por associações que tenham por objetivo e prática habitual de esportes, ginásticas e exercícios atléticos e recreacionais, como tais definidos na legislação federal e sujeitas à fiscalização por entidades competentes, legalmente constituídas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer propor ao Prefeito as medidas previstas no artigo 1º desta Lei, sem prejuízo da iniciativa de criar, instalar, manter e operar clubes, praças ou núcleos esportivos, diretamente ou mediante convênios.

Art. 4º Constituem incentivos fiscais para os efeitos desta Lei a isenção ou a redução de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atividades e serviços diretamente vinculados às entidades definidas nesta Lei, sem exclusão de outros benefícios, fixados em regulamento.

§ 1º- O benefício previsto no artigo, poderá ser concedido também para imóvel de propriedade de terceiros, destinados exclusivamente a praticas esportivas e recreacionais conceituadas nesta Lei, quando a responsabilidade, fiscal, definida em contrato formal de locação ou cessão de uso, anterior a esta lei, recair sobre a entidade esportiva usuária.



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

§ 2º- A entidade interessada na obtenção do incentivo fiscal deverá requerer o benefício e o processo será instruído pela Secretaria municipal de Esporte e Lazer, que emitirá parecer conclusivo a respeito.

§ 3º- As isenções e reduções autorizadas por esta Lei serão reconhecidas, em cada caso, por despacho do Prefeito.

§ 4º- O incentivo deverá ser requerido anualmente, através da Liga Montesclarensense de Desportos, oportunidade em que se examinará o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e regulamento.

§ 5º- O incentivo poderá, a critério do Prefeito, alcançar exercícios anteriores, provado o atendimento dos requisitos a que se refere o § 4º.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º O Executivo incluirá nos orçamentos anuais verbas destinadas ao amparo, incentivo e promoção das atividades esportivas, amadoristas, varzeanos e bairristas de acordo com planos e programas que vierem a ser elaborados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e aprovado pelo Prefeito.

Art.- 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 12 de Março de 1998


ANTÔNIO CARLOS CÂMARA
Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEO. P. S. T.
CA
EM 19 DE MAR DE 1998
[Assinatura]
PRESIDENTE

*É ilegal e inconstitucional por legislar
19/03/98 sobre Matéria Financeira*

[Assinatura]
[Assinatura]

Art. 6º O Executivo incluirá nos
planos e programas que vierem a ser elaborados pelo Conselho
Municipal de Esportes e Lazer e aprovado pelo Prefeito.
com planos e programas que vierem a ser elaborados pelo Conselho
Municipal de Esportes e Lazer e aprovado pelo Prefeito.
Art. 7º Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 13 de Março de 1998

ANTÔNIO CARLOS CÂMARA
Vice-Presidente